



**ITDE**

**TREINAMENTO & CONSULTORIA**

**Tributária, Fiscal, Trabalhista e Previdenciária**  
**Cuiabá-MT**

**PARCERIA**



**SINDUSCON-RO**



**ITDE**

# **MÓDULO III**

**COMO PRATICAR O e-SOCIAL**



# eSocial

## **TABELAS DO LEIAUTE**

---

## **EVENTOS INICIAIS**



**ITDE**

# TABELA DE EVENTOS TRABALHISTAS

## S-1000 - INFORMAÇÕES DO EMPREGADOR

- Nesse registro são fornecidas pelo empregador as informações cadastrais, alíquotas e demais dados
- Necessários ao preenchimento e validação dos demais eventos do e-SOCIAL, inclusive para apuração das contribuições
- As informações prestadas neste registro podem ser alteradas no decorrer do tempo, hipótese em que deve ser enviado o arquivo específico de alteração com as novas informações

# TABELA DE EVENTOS TRABALHISTAS

## **S-1005 – ESTABELECEMENTOS E OBRAS DE CONST CIVIL**

- **Nesse registro são fornecidas pelo empregador as informações cadastrais, alíquotas e demais dados**
- **Necessários ao preenchimento e validação dos demais eventos do e-SOCIAL, inclusive para apuração das contribuições**
- **As informações prestadas neste registro podem ser alteradas no decorrer do tempo, hipótese em que deve ser enviado o arquivo específico de alteração com as novas informações**

# TABELA DE EVENTOS TRABALHISTAS

## S-1010 – RUBRICAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

- Apresenta o detalhamento das informações das rubricas constantes da folha de pagamento do empregador, **permitindo a correlação destas com as constantes da tabela de natureza das rubricas da folha de pagamento do eSocial**
- É utilizado para inclusão, alteração e exclusão de registros na tabela de RUBRICAS do empregador/contribuinte. As informações consolidadas desta tabela são utilizadas para validação da Remuneração dos trabalhadores



# TABELA DE EVENTOS TRABALHISTAS

## S-1020 - TABELA DE LOTAÇÕES TRIBUTÁRIAS

- **Identifica a classificação da atividade para fins de atribuição do código FPAS, a obra de construção civil, o contratante de serviço, ou uma condição diferenciada de tributação**
- **Isso ocorre quando uma determinada unidade da empresa possui um código de FPAS**
- **Lotação tem conceito estritamente tributário e não físico e influi no método de cálculo da contribuição previdenciária para um grupo de segurados específicos**



# TABELA DE EVENTOS TRABALHISTAS

## S-1030 – CARGOS/EMPREGOS PÚBLICOS

- São as informações de identificação do cargo, apresentando código e período de validade
- É utilizado para inclusão, alteração e exclusão de registros na Tabela de Cargos/Empregos Públicos do empregador
- As informações consolidadas nesta tabela são utilizadas para validação de diversos eventos do eSocial, entre os quais os eventos de cadastramento inicial, admissão, alteração de dados contratuais, etc.

# TABELA DE EVENTOS TRABALHISTAS

## S-1040 – FUNÇÕES/CARGOS EM COMISSÃO\*\*

- São as informações de identificação da função, apresentando código e período de validade do registro.
- É utilizado para inclusão, alteração e exclusão de registros na tabela de Funções/Cargos em Comissão do empregador
- As informações consolidadas desta tabela são utilizadas para validação de outros eventos do eSocial (admissão, alteração contratual etc.)
- A sua utilização não é obrigatória na iniciativa privada

# TABELA DE EVENTOS TRABALHISTAS

## **S-1050 - HORÁRIOS/TURNOS DE TRABALHO**

- **Registro de inclusão, alteração e exclusão de registros na tabela de HORÁRIOS/TURNOS DE TRABALHO**
- **Para envio registro é necessário o envio prévio das Informações Cadastrais do Empregador**
- **As informações consolidadas desta tabela são utilizadas para validação dos eventos da e-Social**

# TABELA DE EVENTOS TRABALHISTAS

## **S-1060 – AMBIENTES DE TRABALHO (6 meses depois)**

- **Esse registro apresenta o detalhamento de informações de FPAS/Terceiros para os estabelecimentos (filiais) do contribuinte, além de informações relativas ao CNAE Preponderante e alíquota RAT no caso das obras de construção civil**
- **As informações prestadas no evento são utilizadas na apuração das contribuições incidentes sobre as remunerações dos trabalhadores**

# TABELA DE EVENTOS TRABALHISTAS

## **S-1200 <> REMUNERAÇÃO DO TRABALHADOR**

- **Bases de Cálculo, Retenção, Deduções e Contribuições**
- **Registro que apresenta a totalização da base de cálculo relativa à remuneração dos trabalhadores, totalização das retenções, apuração das contribuições e deduções**

# TABELA DE EVENTOS TRABALHISTAS

## **S-1202 <> REMUNERAÇÃO DO TRABALHADOR RPPS**

- **Bases de Cálculo, Retenção, Deduções e Contribuições**
- **Registro que apresenta a totalização da base de cálculo relativa à remuneração dos trabalhadores, totalização das retenções, apuração das contribuições e deduções**

# TABELA DE EVENTOS TRABALHISTAS

## **S-2100 - CADASTRAMENTO INICIAL**

- **Para cada registro de empregado existente na empresa na data de início da obrigatoriedade do e-SOCIAL deverá ser gerado um arquivo correspondente do Cadastro Único de Trabalhador**



# TABELA DE EVENTOS TRABALHISTAS

## **S-2280 - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL**

- Esse registro detalha as informações relativas ao último ASO efetuado para o trabalhador

## **S-2200 - ADMISSÃO**

- Registro de admissão de novo trabalhador na empresa
- Trata-se do primeiro evento relativo a um determinado "vínculo" após o cadastramento inicial
- Pode ocorrer também quando o trabalhador é transferido de uma empresa do mesmo grupo econômico ou em decorrência de uma sucessão, fusão ou incorporação

**ESSE e-SOCIAL  
ESTÁ ME  
ESTRESSANDO!!**

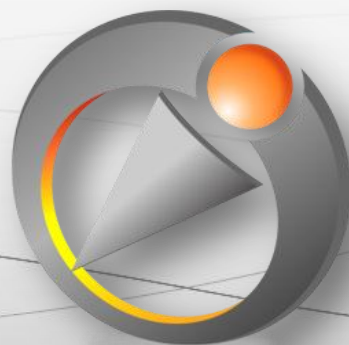




# **FOLHA DE PAGAMENTO**

---

## **RUBRICAS DA FOLHA**



**ITDE**

# ENCARGOS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO\*\*

Contribuições Sociais	Remuneração do tempo não trabalhado (1)	Remuneração do tempo não trabalhado (2)	Incidências cumulativas	TOTAL GERAL
36,8%	37,42%	14,12%	14,81%	103,15%

# ENCARGOS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO

<b>SALÁRIO DO FUNCIONÁRIO</b>		<b>R\$</b>	<b>1.000,00</b>
<b>CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS</b>			
<b>INSS</b>	<b>20,00%</b>	<b>R\$</b>	<b>200,00</b>
<b>FGTS</b>	<b>8,50%</b>	<b>R\$</b>	<b>85,00</b>
<b>Salário-educação</b>	<b>2,50%</b>	<b>R\$</b>	<b>25,00</b>
<b>RAT**</b>	<b>2,00%</b>	<b>R\$</b>	<b>20,00</b>
<b>Serviços sociais (Sesi, Sesc, Sest)</b>	<b>1,50%</b>	<b>R\$</b>	<b>15,00</b>
<b>Formação profissional (Senac, Senai..)</b>	<b>1,50%</b>	<b>R\$</b>	<b>15,00</b>
<b>SEBRAE</b>	<b>0,60%</b>	<b>R\$</b>	<b>6,00</b>
<b>INCRA</b>	<b>0,20%</b>	<b>R\$</b>	<b>2,00</b>
<b>SUB-TOTAL (A)</b>	<b>36,80%</b>	<b>R\$</b>	<b>368,00</b>

# ENCARGOS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO

REMUN DE TEMPO NÃO TRABALHADO (1)			
Repouso semanal	18,10%	R\$	181,00
Férias	9,45%	R\$	94,50
Abono de férias	3,64%	R\$	36,40
Feriados	4,36%	R\$	43,60
Aviso prévio	1,32%	R\$	13,20
Licença enfermidade	0,55%	R\$	5,50
<b>SUB-TOTAL (B)</b>	<b>37,42%</b>	<b>R\$</b>	<b>374,20</b>



# ENCARGOS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO

REMUN DE TEMPO NÃO TRABALHADO (2)			
13o Salário	10,91%	R\$	109,10
Indenização de dispensa	3,21%	R\$	32,10
50% do FGTS			
<b>SUB-TOTAL (C)</b>	<b>14,12%</b>	<b>R\$</b>	<b>141,20</b>



# ENCARGOS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO

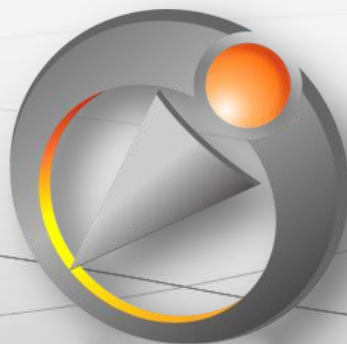
INCIDÊNCIAS CUMULATIVAS			
A/B	13,02%	R\$	130,22
FGS 13o Salário	0,93%	R\$	9,30
SUB-TOTAL (D)	13,95%	R\$	139,52
TOTAL GERAL	103,15%	R\$	1.031,50
CUSTO PARA EMPRESA		R\$	2.031,50



# **FOLHA DE PAGAMENTO**

---

## **RUBRICAS DA FOLHA**



**ITDE**

# PARAMETRIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

- É interessante parametrizar desde já, as rubricas da sua folha de pagamento e seus códigos, de acordo com o eSocial
- Dessa forma quando você for providenciar o cadastramento inicial será possível importar os dados da folha atual
- Seu fornecedor de sistema vai alegar que é possível parametrizar DE/PARA, mas vai dar o mesmo trabalho, com risco maior

# INFORMAÇÕES EXTEMPORÂNEAS

- Envio de informações extemporâneas
- Qualquer informação relacionada à folha de pagamento não enviada no mês de competência, pode ser enviada no início do mês seguinte, sem multa, desde que em tempo de inclusão na folha
- Podem também ser enviadas a qualquer momento após o encerramento da folha do mês, mas neste caso com multas

# Custo da folha de salários

Incidência de 20% de contribuição previdenciária

Verba	Placar no STJ
■ Salário-maternidade	incide (5 votos a 1)
■ Salário-paternidade	incide (6 votos a 0)
■ Aviso-prévio indenizado	não incide (6 votos a 0)
■ Terço constitucional de férias	não incide (4 votos a 2)
■ 15 dias de auxílio-doença	não incide ( 4 votos a 2)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça (STJ)

## Tabela 3 - RUBRICAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

<b>Código eSocial</b>	<b>Cód sua Empresa</b>	<b>Rubrica</b>
1000	0100	Salário
1002	0101	Descanso semanal remunerado - DSR
1003	0102	Horas extras
1004		Horas extras – Indenização de banco de horas
1005		Direito de arena
1007		Luas e premiações
1009	0103	Salário-família – complemento
1010	0104	Salário in natura - pagos em bens ou serviços

## Tabela 3 - RUBRICAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

<b>Código</b>	<b>Rubrica</b>	<b>Descrição</b>
<b>1000</b>	Salário, vencimento, soldo ou subsídio.	Salário básico do empregado celetista e a remuneração mensal do servidor público, civil ou militar. Inclui o afastamento por 15 dias por motivo de doença ou acidente de trabalho
<b>1002</b>	Descanso semanal remunerado - DSR	Valor correspondente a um dia de trabalho do empregado, sobre as verbas variáveis: horas extras, adicional noturno, produção, comissão, etc.
<b>1003</b>	Horas extras	Valor correspondente a hora de trabalho do empregado, acrescido de no mínimo 50%.



## Tabela 3 - RUBRICAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

<b>Código</b>	<b>Rubrica</b>	<b>Descrição</b>
<b>1004</b>	Horas extras – Indenização de banco de horas	Valor correspondente a pagamento das horas extras, destinadas para o banco de horas e que não foram compensadas
<b>1005</b>	Direito de arena	Valores relativos a direito de arena decorrente do espetáculo, devidos ao atleta.
<b>1007</b>	Luvras e premiações	Valores correspondentes a prêmios e luvras, devidos ao atleta.
<b>1009</b>	Salário-família – complemento	Valor excedente ao do fixado pela previdência social para o salário-família.
<b>1010</b>	Salário in natura - pagos em bens ou serviços	Salário in natura, também conhecido por salário utilidade, correspondente a remunerações pagas em bens ou serviços.



**FÉRIAS**



## Tabela 3 - RUBRICAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

<b>Código</b>	<b>Rubrica</b>	<b>Descrição</b>
<b>1020</b>	Férias gozadas	Remuneração a que faz jus na época da concessão das férias e o adicional constitucional a que o empregado adquiriu direito
<b>1021</b>	Férias - abono ou gratificação de férias superior a 20 dias	Remuneração a título de abono de férias, excedente a 20 dias do salário (art. 144 da CLT) em virtude de cláusula contratual, do regulamento da empresa, de convenção ou acordo coletivo
<b>1022</b>	Férias - abono ou gratificação de férias não excedente a 20 dias	Remuneração a título de abono de férias, desde que não excedente a 20 dias do salário (art. 144 da CLT) em virtude de cláusula contratual, do regulamento da empresa, de convenção ou acordo coletivo

# RUBRICAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

- **Art. 143 - É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em dinheiro, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes**
- **Art. 144. O abono de férias de que trata o artigo anterior, bem como o concedido em virtude de cláusula do contrato de trabalho, do regulamento da empresa, de convenção ou acordo coletivo, desde que não excedente de vinte dias do salário, não integrarão a remuneração do empregado para os efeitos da legislação do trabalho**

## ■ **Ausência de gozo de férias**

- Muitas empresas ainda não permitem que seus funcionários usufruam o período de férias embora consta no “papel” e na maioria das vezes não recebendo  $1/3$  constitucional de suas férias
- E automaticamente ficam fora as contribuições

## Tabela 3 - RUBRICAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

<b>Código</b>	<b>Rubrica</b>	<b>Descrição</b>
<b>1023</b>	<b>Férias - abono pecuniário</b>	<b>Valor correspondente a conversão em dinheiro de 1/3 dos dias de férias a que o empregado adquiriu direito, inclusive o adicional constitucional</b>
<b>1024</b>	<b>Férias - o dobro na vigência do contrato</b>	<b>Valor correspondente a remuneração a que faz jus na época da concessão das férias, concedidas após o prazo de concessão, inclusive o adicional constitucional.</b>
<b>1040</b>	<b>Licença-prêmio</b>	<b>Valor da remuneração mensal do trabalhador, pago a título de licença-prêmio, em decorrência de afastamento do trabalho.</b>

## Tabela 3 - RUBRICAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

<b>Código</b>	<b>Rubrica</b>	<b>Descrição</b>
<b>1041</b>	Licença-prêmio indenizada	Valor correspondente à conversão em dinheiro da licença-prêmio.
<b>1099</b>	Outras verbas salariais	Outras verbas salariais não previstas nos itens anteriores.
<b>1201</b>	Adicional de função / cargo confiança	Adicional ou gratificação concedida em virtude de cargo ou função de confiança.
<b>1202</b>	Adicional de insalubridade	Adicional por serviços em condições de insalubridade.
<b>1203</b>	Adicional de periculosidade	Adicional por serviços em condições perigosas.



## Tabela 3 - RUBRICAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

<b>Código</b>	<b>Rubrica</b>	<b>Descrição</b>
<b>1204</b>	Adicional de transferência	Adicional pago regularmente em razão de transferência de empregado
<b>1205</b>	Adicional noturno	Valor correspondente a, no mínimo, 20% do valor da hora normal pelo trabalho realizado das 22:00 as 05:00h na atividade urbana e das 20:00 as 04:00h na atividade rural
<b>1206</b>	Adicional por tempo de serviço	Adicional em virtude do tempo de serviço para o mesmo empregador - convenção coletiva ou estatuto da empresa

## Tabela 3 - RUBRICAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

<b>Código</b>	<b>Rubrica</b>	<b>Descrição</b>
<b>1207</b>	<b>Comissões, porcentagens, produção</b>	<b>Valor correspondente a contraprestação de serviço, normalmente baseada em um percentual sobre as vendas totais desse trabalhador.</b>
<b>1208</b>	<b>Gueltas</b>	<b>Gratificações pagas por fornecedores diretamente ao empregado, ou repassadas pelo empregador.</b>
<b>1209</b>	<b>Gorjetas</b>	<b>Gorjetas pagas por clientes diretamente ao empregado, ou repassadas pelo empregador.</b>
<b>1210</b>	<b>Gratificação por acordo ou convenção coletiva</b>	<b>Verba estabelecida em contrato ou convenção coletiva de trabalho.</b>

## Tabela 3 - RUBRICAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

<b>Código</b>	<b>Rubrica</b>	<b>Descrição</b>
<b>1211</b>	<b>Gratificações</b>	<b>Gratificações pagas por liberalidade do empregador ou ajustadas, expressas ou tácitas não pactuadas em acordos ou convenções coletivas, tais como produtividade, etc.</b>
<b>1213</b>	<b>Quebra de caixa</b>	<b>Valor destinado a cobrir os riscos assumidos pelo empregado que trabalha com manuseio de valores, para compensar eventuais descontos ou diferenças de numerários.</b>
<b>1215</b>	<b>Adicional de Unidocência</b>	<b>Unidocência para Professores de 1ª a 4ª</b>

## Tabela 3 - RUBRICAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

<b>Código</b>	<b>Rubrica</b>	<b>Descrição</b>
<b>1230</b>	<b>Remuneração do dirigente sindical</b>	<b>Pago ao trabalhador afastado, durante o exercício da atividade sindical.</b>
<b>1299</b>	<b>Outros Adicionais</b>	<b>Valores relativos a outros adicionais não previstos nos itens anteriores.</b>
<b>1300</b>	<b>PLR – Participação em Lucros ou Resultados</b>	<b>Valor correspondente a participação em lucros ou resultados da empresa, de acordo com Lei 10.101/2000</b>
<b>1350</b>	<b>Bolsa de estudo - estagiário</b>	<b>Valor devido ao estagiário em atividades práticas de complementação do currículo escolar, inclusive os valores pagos a título de recesso remunerado. Lei nº 11.788/2008</b>

# IRRF SOBRE PLR

VALOR DO PLR ANUAL		ALÍQUOTA		PARCELA A DEDUZIR
DE	A			
Até	R\$ 6.677,55	Isento		0,0
R\$ 6.677,56	R\$ 9.922,28	7,50%		R\$ 500,82
R\$ 9.922,29	R\$ 13.167,00	15,00%		R\$ 1.244,99
R\$ 13.167,01	R\$ 16.380,38	22,50%		R\$ 2.232,51
Acima de	R\$ 16.380,38	27,50%		R\$ 3.051,53

## Tabela 3 - RUBRICAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

<b>Código</b>	<b>Rubrica</b>	<b>Descrição</b>
<b>1351</b>	<b>Bolsa de estudo - médico residente</b>	<b>Bolsa de estudo ao médico residente</b>
<b>1352</b>	<b>Bolsa de estudo ou pesquisa</b>	<b>Remuneração a professores, pesquisadores e demais profissionais com a finalidade de estudos ou pesquisa</b>
<b>1401</b>	<b>Abono</b>	<b>Qualquer abono concedido de forma espontânea pelo empregador ou em virtude de acordo ou convenção coletiva</b>
<b>1402</b>	<b>Abono PIS / PASEP</b>	<b>Abono e/ou rendimento do PIS / PASEP repassado pela empresa</b>

## Tabela 3 - RUBRICAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

<b>Código</b>	<b>Rubrica</b>	<b>Descrição</b>
<b>1403</b>	<b>Abono legal</b>	<b>As importâncias recebidas a título de ganhos eventuais e os abonos expressamente desvinculados do salário, por força da lei.</b>
<b>1404</b>	<b>Auxílio babá</b>	<b>em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de 6 (seis) anos de idade da criança, limitado ao menor salário de contribuição mensal e condicionado à comprovação do registro na carteira de trabalho da empregada e do recolhimento da contribuição previdenciária</b>



## Tabela 3 - RUBRICAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

<b>Código</b>	<b>Rubrica</b>	<b>Descrição</b>
<b>1405</b>	<b>Assistência médica</b>	<b>Valor pago diretamente ao trabalhador a título de assistência médica ou odontológica, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, despesas médico hospitalares e outras similares.</b>
<b>1406</b>	<b>Auxílio-creche</b>	<b>O reembolso creche pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de 6 (seis) anos de idade da criança, quando devidamente comprovadas as despesas realizadas.</b>

## Tabela 3 - RUBRICAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

<b>Código</b>	<b>Rubrica</b>	<b>Descrição</b>
<b>1407</b>	<b>Auxílio-educação</b>	<b>Valor relativo a plano educacional, ou bolsa de estudo, que vise à educação básica de empregados e seus dependentes e, desde que vinculada às atividades da empresa, à educação profissional e tecnológica de empregados, nos termos da Lei nº 9.394/96, e não seja utilizado em substituição de parcela salarial e o valor mensal não ultrapasse 5% da remuneração do segurado ou o valor correspondente a uma vez e meia o valor do limite mínimo mensal do salário contribuição, o que for maior</b>

## Tabela 3 - RUBRICAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

<b>Código</b>	<b>Rubrica</b>	<b>Descrição</b>
<b>1409</b>	<b>Salário-família</b>	<b>Valor do salário-família, em virtude do número de filhos menores de 14 anos, ou inválidos de qualquer idade.</b>
<b>1410</b>	<b>Auxílio – Locais de difícil acesso</b>	<b>Valor correspondente a transporte, habitação e alimentação fornecido pelo empregador ao empregado que trabalha em localidade distante da sua residência, em canteiro de obras ou local que, por força da atividade, exija deslocamento e estada</b>
<b>1601</b>	<b>Ajuda de custo - aeronauta</b>	<b>E o adicional mensal recebidos pelo aeronauta nos termos da lei nº 5.929, de 30 de outubro de 1973.</b>

## Tabela 3 - RUBRICAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

<b>Código</b>	<b>Rubrica</b>	<b>Descrição</b>
<b>1602</b>	<b>Ajuda de custo de transferência</b>	<b>Parcela única, em razão de transferência de seu local trabalho (art. 470 CLT)</b>
<b>1620</b>	<b>Ressarcimento de despesas de veículo</b>	<b>Ressarcimento de despesas ao trabalhador, pela utilização de veículo de sua propriedade.</b>
<b>1621</b>	<b>Ressarcimento de despesas de viagem</b>	<b>Ressarcimento de despesas pagas com recursos do trabalhador em viagens a trabalho</b>
<b>1629</b>	<b>Ressarcimento de outras despesas</b>	<b>Ressarcimento de outras despesas pagas pelo trabalhador, não previstas nos itens anteriores</b>
<b>1651</b>	<b>Diárias de viagem – até 50% do salário</b>	<b>Diárias de viagem ao trabalhador, desde que não exceda a 50% do seu salário-base mensal</b>

## Tabela 3 - RUBRICAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

<b>Cód</b>	<b>Rubrica</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
<b>1620</b>	Ressarcimento de despesas de veículo	<b>O ideal é que essas despesas sejam comprovadas através de documentos fiscais idôneos e fiquem bem longe da folha de pagamento</b>
<b>1621</b>	Ressarcimento de despesas de viagem	
<b>1629</b>	Ressarcimento de outras despesas	
<b>1651</b>	Diárias de viagem – até 50% do salário	
<b>1652</b>	Diárias de viagem – acima de 50% do salário	

## Tabela 3 - RUBRICAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

<b>Código</b>	<b>Rubrica</b>	<b>Descrição</b>
<b>1652</b>	<b>Diárias de viagem – acima de 50% do salário</b>	<b>Diária de viagem, superior a 50% do salário-base mensal</b>
<b>1801</b>	<b>Alimentação</b>	<b>Auxílio-alimentação</b>
<b>1802</b>	<b>Etapas (marítimos)</b>	<b>Auxílio-alimentação ao trabalhador marítimo.</b>
<b>1805</b>	<b>Moradia</b>	<b>Auxílio-moradia</b>
<b>1810</b>	<b>Transporte</b>	<b>Auxílio transporte</b>
<b>2501</b>	<b>Prêmios</b>	<b>Prêmios diversos</b>
<b>2510</b>	<b>Direitos autorais e intelectuais</b>	<b>Valor correspondente a participação em produção científica, intelectual ou artística</b>
<b>2901</b>	<b>Empréstimos</b>	<b>Empréstimos ao trabalhador para posterior desconto</b>

## Tabela 3 - RUBRICAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

<b>Código</b>	<b>Rubrica</b>	<b>Descrição</b>
<b>2902</b>	<b>Vestuário e equipamentos</b>	<b>Valor correspondente a vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos ao empregado e utilizados no local de trabalho</b>
<b>2920</b>	<b>Reembolsos diversos</b>	<b>Valor relativo a reembolsos diversos referentes a descontos indevidos efetuados em competências anteriores</b>
<b>2930</b>	<b>Insuficiência de saldo</b>	<b>Valor para cobertura de excesso de descontos em relação a vencimentos. Classificar nessa opção, tanto o valor do vencimento no mês em que houver a insuficiência de saldo, como o respectivo desconto no(s) mês(es) posteriores</b>



## Tabela 3 - RUBRICAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

<b>Código</b>	<b>Rubrica</b>	<b>Descrição</b>
<b>3501</b>	Prestação de serviços	Remuneração a contribuintes individuais, inclusive honorários, em trabalhos de natureza eventual e sem vínculo trabalhista
<b>3505</b>	Retiradas (pró-labore) de diretores empregados	Pró-labore ou retirada (remuneração) paga a diretores empregados (CLT)
<b>3506</b>	Retiradas (pró-labore) de diretores não empregados	Pró-labore ou retirada (remuneração) paga a diretores não empregados
<b>3508</b>	Retiradas (pró-labore) de proprietários ou sócios	Pró-labore ou retirada (remuneração) paga a proprietários ou sócios da empresa
<b>3509</b>	Honorários a conselheiros	Valor correspondente a honorários pagos a membros de conselho

## Tabela 3 - RUBRICAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

<b>Código</b>	<b>Rubrica</b>	<b>Descrição</b>
<b>3520</b>	Remuneração de cooperado	Remuneração a cooperado vinculado a cooperativa de trabalho
<b>4010</b>	Complementação salarial de auxílio-doença	Complementação salarial de auxílio-doença, extensiva à totalidade dos empregados.
<b>4050</b>	Salário maternidade	Remuneração mensal da trabalhadora empregada durante a licença maternidade, quando paga pelo empregador.
<b>4051</b>	Salário maternidade - 13º salário	Valor correspondente ao 13º salário pago pelo empregador, no período de licença maternidade.

## Tabela 3 - RUBRICAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

<b>Código</b>	<b>Rubrica</b>	<b>Descrição</b>
<b>5001</b>	<b>13º salário</b>	<b>Valor relativo ao 13º salário a empregado, exceto se relativo à primeira parcela ou se pago em rescisão contratual. Nessa opção devem ser classificadas também o valor pago mensalmente ao trabalhador avulso, a título de 13º salário</b>
<b>5005</b>	<b>13º salário complementar</b>	<b>Valor do 13º salário complementar relativo a diferenças apuradas após o dia 20 de dezembro</b>
<b>5501</b>	<b>Adiantamento de salário</b>	<b>Valor relativo a adiantamento, antecipação ou pagamento parcial de folha de salários</b>
<b>5504</b>	<b>13º salário - 1ª parcela</b>	<b>Valor relativo à primeira parcela (adiantamento) do 13º salário</b>

## Tabela 3 - RUBRICAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

<b>Código</b>	<b>Rubrica</b>	<b>Descrição</b>
<b>5510</b>	Adiantamento de benefícios previdenciários	Valor relativo a adiantamento de benefícios a serem pagos pela Previdência Social Oficial
<b>6000</b>	Saldo de salários na rescisão contratual	Valor correspondente aos dias trabalhados no mês da rescisão contratual.
<b>6001</b>	13º salário relativo ao aviso-prévio indenizado	Valor correspondente ao 13º salário incidente sobre o aviso-prévio indenizado.
<b>6002</b>	13º salário proporcional na rescisão	Valor correspondente ao 13º salário proporcional pago na rescisão do contrato de trabalho, exceto o pago sobre o aviso-prévio indenizado.

## Tabela 3 - RUBRICAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

<b>Código</b>	<b>Rubrica</b>	<b>Descrição</b>
<b>6003</b>	Indenização compensatória do aviso-prévio	Valor da maior remuneração do trabalhador, correspondente ao número de dias relativo ao aviso prévio, calculado de acordo com o tempo de serviço do empregado
<b>6004</b>	Férias - o dobro na rescisão	Valor correspondente a remuneração a que faz jus a época da rescisão contratual, correspondente a férias não concedidas no prazo legal, inclusive o adicional constitucional
<b>6006</b>	Férias proporcionais	Valor correspondente a 1/12 avos da remuneração a que faz jus a época da rescisão contratual, fração superior a 14 dias por mês de trabalho, inclusive a projeção do aviso-prévio indenizado

## Tabela 3 - RUBRICAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

<b>Código</b>	<b>Rubrica</b>	<b>Descrição</b>
<b>6007</b>	Férias vencidas na rescisão	Valor correspondente a remuneração a que faz jus a época da rescisão contratual, correspondente a férias vencidas, mas dentro do prazo concessivo, inclusive o adicional constitucional.
<b>6101</b>	Indenização compensatória - multa rescisória 20 ou 40% (CF/88)	Valor correspondente a indenização por demissão sem justa causa ou culpa recíproca (essa reconhecida pela justiça do trabalho), por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.
<b>6102</b>	Indenização do art. 9º lei nº 7.238/84	Valor correspondente a indenização quando a dispensa ocorrer sem justa causa dentro dos trinta dias que antecedem a data base.



## Tabela 3 - RUBRICAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

<b>Código</b>	<b>Rubrica</b>	<b>Descrição</b>
<b>6103</b>	Indenização do art. 14 da lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973	Valor correspondente a indenização do tempo de serviço ao safrista, importância correspondente a 1/12 (um doze avos) do salário mensal, por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.
<b>6104</b>	Indenização do art. 479 da CLT	Valor correspondente a metade da remuneração devida até o término do contrato a prazo determinado em caso de rescisão antecipada.
<b>6105</b>	Indenização recebida a título de incentivo a demissão.	Valor correspondente a incentivo a demissão em Programas de Demissão Voluntária – PDV.

# RUBRICAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

- **Art. 479 - Nos contratos que tenham termo estipulado, o empregador que, sem justa causa, despedir o empregado será obrigado a pagar-lhe, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o termo do contrato.**
- **§ único - Para a execução do que dispõe o presente artigo, o cálculo da parte variável ou incerta dos salários será feito de acordo com o prescrito para o cálculo da indenização referente à rescisão dos contratos por prazo indeterminado.**

## Tabela 3 - RUBRICAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

<b>Código</b>	<b>Rubrica</b>	<b>Descrição</b>
<b>6106</b>	<b>Multa do art. 477 da CLT.</b>	<b>Valor pago ao trabalhador por atraso no pagamento de rescisão do contrato (art. 477 da CLT, § 8º)</b>
<b>6107</b>	<b>Indenização por quebra de estabilidade</b>	<b>Valor correspondente a indenização por desligamento durante período de estabilidade legal, ou estabilidade derivada de acordo ou convenção coletiva de trabalho.</b>
<b>6129</b>	<b>Outras Indenizações</b>	<b>Valor correspondente a outras indenizações previstas em leis ou em Instrumentos Coletivos de Trabalho, exceto as previstas nos itens anteriores.</b>

## Tabela 3 - RUBRICAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

<b>Código</b>	<b>Rubrica</b>	<b>Descrição</b>
<b>6901</b>	<b>Desconto do aviso-prévio</b>	<b>Valor descontado do trabalhador que tenha pedido demissão e não cumpriu aviso-prévio, total ou parcialmente.</b>
<b>6904</b>	<b>Multa prevista no art. 480 da CLT</b>	<b>Valor descontado do empregado pela rescisão antecipada, por iniciativa do empregado, do contrato de trabalho a termo.</b>
<b>9203</b>	<b>IRRF</b>	<b>Desconto a título de imposto de renda retido na fonte - IRRF.</b>

# RUBRICAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

- **Art. 480 - Havendo termo estipulado, o empregado não se poderá desligar do contrato, sem justa causa, sob pena de ser obrigado a indenizar o empregador dos prejuízos que desse fato lhe resultarem.**
- **§ 1º - A indenização, porém, não poderá exceder àquela a que teria direito o empregado em idênticas condições**

## Tabela 3 - RUBRICAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

<b>Código</b>	<b>Rubrica</b>	<b>Descrição</b>
<b>9208</b>	Atrasos	Desconto correspondente a atrasos no início da jornada de trabalho ou à saída antecipada do empregado.
<b>9209</b>	Faltas	Desconto correspondente a faltas do empregado ao trabalho.
<b>9210</b>	DSR s/faltas e atrasos	Desconto correspondente ao Descanso Semanal Remunerado – DSR, calculado sobre faltas e atrasos do empregado.
<b>9211</b>	Faltas e atrasos - estagiários	Desconto correspondente a faltas, atrasos no início da jornada ou à saída antecipada do estagiário.

## Tabela 3 - RUBRICAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

<b>Código</b>	<b>Rubrica</b>	<b>Descrição</b>
<b>9213</b>	<b>Pensão alimentícia</b>	<b>Desconto correspondente a pensão alimentícia sobre o salário mensal, 13° salário, PLR e férias.</b>
<b>9214</b>	<b>13° salário - desconto da primeira parcela</b>	<b>Desconto da antecipação (primeira parcela) do 13° salário.</b>
<b>9216</b>	<b>Desconto de vale-transporte</b>	<b>Desconto do vale-transporte referente a participação do trabalhador no custo ou em virtude de concessão do benefício em valor maior.</b>
<b>9217</b>	<b>Contribuição a Outras Entidades e Fundos</b>	<b>Desconto relativo a contribuições destinadas a outras entidades e fundos (Terceiros), como por exemplo, Sest, Senat, etc., devidas por algumas categorias de contribuintes individuais.</b>



## Tabela 3 - RUBRICAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

<b>Código</b>	<b>Rubrica</b>	<b>Descrição</b>
<b>9218</b>	Retenções judiciais	Desconto de retenções de verbas devidas a trabalhadores por ordem judicial, exceto pensão alimentícia
<b>9219</b>	Desconto de assistência médica ou odontológica	Desconto referente a participação do trabalhador, ou em virtude de concessão do benefício em valor maior.
<b>9220</b>	Alimentação - desconto	Desconto referente a participação do trabalhador no custo ou em virtude de concessão do benefício em valor maior.
<b>9221</b>	Desconto de férias	Valor correspondente a remuneração (dias) de férias do mês corrente pago no mês anterior ou adiantamento de férias.

## Tabela 3 - RUBRICAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

<b>Código</b>	<b>Rubrica</b>	<b>Descrição</b>
<b>9222</b>	<b>Desconto de outros impostos e contribuições</b>	<b>Desconto de outros impostos, taxas e contribuições, exceto IRRF, contribuição previdenciária e contribuições destinadas a terceiros</b>
<b>9223</b>	<b>Previdência complementar – parte do empregado</b>	<b>Desconto referente a participação do trabalhador no custo ou em virtude de concessão do benefício em valor maior.</b>
<b>9224</b>	<b>FAPI – parte do empregado</b>	<b>Desconto referente a participação do trabalhador no custo de Fundo de Aposentadoria Programada Individual – FAPI, ou em virtude de concessão do benefício em valor maior</b>

## Tabela 3 - RUBRICAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

<b>Código</b>	<b>Rubrica</b>	<b>Descrição</b>
<b>9225</b>	Funpresp – parte do servidor	Desconto referente a participação do trabalhador no custeio de Plano de Previdência Complementar do Servidor Público Federal.
<b>9230</b>	Contribuição Sindical – Compulsória	Valor correspondente ao desconto da contribuição do empregado correspondente a um dia de trabalho, efetuado no mês de março de cada ano a título de contribuição sindical obrigatória.
<b>9231</b>	Contribuição Sindical – Associativa	Valor correspondente ao desconto referente a mensalidade sindical do empregado associado ao sindicato.

## Tabela 3 - RUBRICAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

<b>Código</b>	<b>Rubrica</b>	<b>Descrição</b>
<b>9232</b>	<b>Contribuição Sindical – Assistencial</b>	<b>Valor correspondente ao desconto da contribuição destinada ao custeio das atividades assistenciais do sindicato.</b>
<b>9233</b>	<b>Contribuição sindical – Confederativa</b>	<b>Valor correspondente ao desconto da contribuição destinada ao custeio do sistema confederativo.</b>
<b>9250</b>	<b>Seguro de vida – desconto</b>	<b>Desconto referente a participação do trabalhador no custo ou em virtude de concessão do benefício em valor maior.</b>
<b>9254</b>	<b>Empréstimos consignados – desconto</b>	<b>Desconto de trabalhadores a título de empréstimos consignados, para repasse a instituição financeira consignatária.</b>

## Tabela 3 - RUBRICAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

<b>Código</b>	<b>Rubrica</b>	<b>Descrição</b>
<b>9255</b>	Empréstimos do empregador – desconto	Desconto de trabalhadores a título de empréstimos efetuados pelo empregador ao trabalhador.
<b>9258</b>	<b>CONVÊNIOS ***</b>	Desconto relativos a convênios diversos com empresas para fornecimento de produtos ou serviços ao empregado, sem pagamento imediato, mas com posterior desconto em folha de pagamento como farmácias, supermercados, etc.
<b>9270</b>	Danos e prejuízos causados pelo trabalhador	Desconto do trabalhador para reparar danos e prejuízos causados pelo mesmo ao empregador.

- **Ausência de autorização de descontos “extra legais”**
- Este item é desconhecido pela maioria das empresas, pois geralmente não possuem um documento em arquivo, o que torna ilícitos todos os descontos efetuados, sujeitando a empresa ao ressarcimento de todos estes valores
  - ✓ **Farmácia**
  - ✓ **Supermercado**
  - ✓ **Posto de combustíveis**
  - ✓ **Papelaria, etc...**

## Tabela 3 - RUBRICAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

<b>Código</b>	<b>Rubrica</b>	<b>Descrição</b>
<b>9290</b>	<b>Desconto de pagamento indevido em meses anteriores</b>	<b>Valor correspondente a desconto de verbas pagas indevidamente ao trabalhador em meses anteriores e que estão sendo descontadas no mês de referência, exceto valores relativos a assistência médica, alimentação, previdência complementar e seguro de vida</b>
<b>9299</b>	<b>Outros descontos</b>	<b>Outros descontos não previstos nos itens anteriores</b>
<b>9901</b>	<b>Base de cálculo da contribuição previdenciária</b>	<b>Valor total da base de cálculo da contribuição previdenciária.</b>



## Tabela 3 - RUBRICAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

<b>Código</b>	<b>Rubrica</b>	<b>Descrição</b>
<b>9902</b>	<b>Total da base de cálculo do FGTS</b>	<b>Valor total da base de cálculo do FGTS.</b>
<b>9903</b>	<b>Total da base de cálculo do IRRF</b>	<b>Valor total da base de cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte.</b>
<b>9904</b>	<b>Total da base de cálculo do</b>	<b>Valor total da base de cálculo do FGTS rescisório.</b>
<b>9905</b>	<b>Serviço militar</b>	<b>Valor não relativo a vencimento ou desconto, sobre a remuneração a que teria direito, o trabalhador afastado para prestação do serviço militar</b>

## Tabela 3 - RUBRICAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

<b>Código</b>	<b>Rubrica</b>	<b>Descrição</b>
<b>9910</b>	<b>Seguros</b>	<b>Valor não relativo a vencimento ou desconto, relativo a prêmio de seguro de vida em grupo pago pelo empregador a empresa de seguros como benefício do trabalhador.</b>
<b>9911</b>	<b>Assistência Médica</b>	<b>Valor não relativo a vencimento ou desconto, relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio da empresa ou por ela conveniado, como benefício ao trabalhador.</b>

## Tabela 3 - RUBRICAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

<b>Código</b>	<b>Rubrica</b>	<b>Descrição</b>
<b>9930</b>	Salário maternidade pago pela Previdência Social	Valor não relativo a vencimento ou desconto, correspondente a remuneração da trabalhadora durante a licença maternidade, quando paga pela Previdência Social, para informação das bases de cálculo do FGTS, e da contribuição previdenciária.
<b>9931</b>	13º salário maternidade pago pela Previdência Social	Valor não relativo a vencimento ou desconto, correspondente ao 13º salário da trabalhadora durante a licença maternidade, quando paga pela Previdência Social, para informação das bases de cálculo do FGTS, e da contribuição previdenciária.

## Tabela 3 - RUBRICAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

<b>Código</b>	<b>Rubrica</b>	<b>Descrição</b>
<b>9932</b>	<b>Auxílio-acidente do trabalho</b>	<b>Valor do benefício previdenciário pago por Previdência Social Oficial em função de afastamento por motivo de acidente de trabalho, para fins de apuração da base de cálculo do FGTS.</b>
<b>9938</b>	<b>Isenção IRRF – 65 anos</b>	<b>Valor da parcela isenta dos rendimentos de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos por órgão público de previdência oficial ou por entidade de previdência complementar, no caso de contribuinte com idade igual ou superior a 65 anos.</b>

## Tabela 3 - RUBRICAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

<b>Código</b>	<b>Rubrica</b>	<b>Descrição</b>
<b>9939</b>	<b>Outros valores tributáveis</b>	<b>Valor não relativo a vencimento ou desconto mas considerado como base de cálculo do FGTS, e/ou da contribuição previdenciária e/ou do Imposto de Renda Retido na Fonte.</b>
<b>9950</b>	<b>Horas extraordinárias – Banco de horas</b>	<b>Quantidade (em número decimal com dois dígitos) de horas extras incorporadas ao banco de horas</b>
<b>9951</b>	<b>Horas compensadas – Banco de horas</b>	<b>Quantidade (em número decimal com dois dígitos) de horas compensadas no banco de horas</b>
<b>9989</b>	<b>Outros valores informativos</b>	<b>Outros valores informativos, que não sejam vencimentos nem descontos</b>



# **TABELAS DO LEIAUTE**

---

## **DO E-SOCIAL**



**ITDE**

# TABELAS DO LEIAUTE



- Tabela 1**      **Categorias de Trabalhadores**
- Tabela 2**      **Grau de exposição a agentes nocivos**
- Tabela 3**      **Natureza das rubricas da folha de pagamento**
- Tabela 4**      **Códigos e alíquotas de FPAS/Terceiros**
- Tabela 5**      **Tipos de inscrição**
- Tabela 6**      **Classificação de serviços sujeitos à retenção de contribuição previdenciária**
- Tabela 7**      **Tabela de riscos ocupacionais específicos**



<b>Tabela 8</b>	<b>Classificação tributária</b>
<b>Tabela 9</b>	<b>Tipos de arquivos do eSOCIAL</b>
<b>Tabela 10</b>	<b>Tipos de lotação</b>
<b>Tabela 11</b>	<b>Códigos x siglas x alíquotas de outras entidades e fundos</b>
<b>Tabela 12</b>	<b>Tipos de contribuição</b>
<b>Tabela 13</b>	<b>Parte do corpo atingida</b>
<b>Tabela 14</b>	<b>Agente causador do acidente de trabalho</b>

<b>Tabela 15</b>	<b>Agente causador/situação geradora de doença profissional</b>
<b>Tabela 16</b>	<b>Situação geradora do acidente do trabalho</b>
<b>Tabela 17</b>	<b>Descrição da natureza da lesão</b>
<b>Tabela 18</b>	<b>Motivos de afastamento</b>
<b>Tabela 19</b>	<b>Motivos de afastamento (rescisão e transferência de empregado)</b>
<b>Tabela 20</b>	<b>Tabela de tipos de logradouro</b>



## **TABELA 1**

---

# **CATEGORIA DE TRABALHADORES**



**ITDE**

# CATEGORIAS DE TRABALHADORES

GRUPO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
EMPREGADO	101	Empregado – Geral
	102	<p>Empregado – Trabalhador Rural por Pequeno Prazo de acordo com a Lei 11.718/2008</p> <p><b>Artigo 14-A O produtor rural pessoa física poderá realizar contratação de trabalhador rural por pequeno prazo para o exercício de atividades de natureza temporária.</b></p> <p><b>§ 1º A contratação de trabalhador rural por pequeno prazo que, dentro do período de 1 (um) ano, superar 2 (dois) meses fica convertida em contrato de trabalho por prazo indeterminado</b></p>

# CATEGORIAS DE TRABALHADORES

GRUPO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
<b>EMPREGADO</b>	<b>103</b>	Empregado – Aprendiz
	<b>104</b>	Empregado – Doméstico
	<b>105</b>	Empregado – contrato a termo firmado nos termos da Lei 9601/98
	<b>106</b>	Empregado – contrato por prazo determinado nos termos da Lei 6019/74
	<b>107</b>	Trabalhador não vinculado ao RGPS com direito ao FGTS

# TABELA 1 – CATEGORIAS DE TRABALHADORES

GRUPO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
AVULSO	201	Trabalhador Avulso – Portuário
	202	Trabalhador Avulso – Não Portuário (Informação do Sindicato)
	203	Trabalhador Avulso – Não Portuário (Informação do Contratante)

# TABELA 1 – CATEGORIAS DE TRABALHADORES

GRUPO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
<b>SERVIDOR PÚBLICO</b>	301	Servidor Público – Titular de Cargo Efetivo
	302	Servidor Público – Ocupante de Cargo exclusivo em comissão
	303	Servidor Público – Exercente de Mandato Eletivo
	304	Servidor Público – Agente Público
	305	Servidor Público vinculado a RPPS indicado para conselho ou órgão representativo, na condição de representante do governo, órgão ou entidade da administração pública



# TABELA 1 – CATEGORIAS DE TRABALHADORES

GRUPO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
<b>DIRIGENTE SINDICAL</b>	401	Dirigente Sindical Em relação a Remuneração Recebida no Sindicato

# TABELA 1 – CATEGORIAS DE TRABALHADORES

GRUPO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
<b>CI</b> <b>CONTRIBUINTE INDIVIDUAL</b>	701	Autônomo contratado por Empresas em geral
	702	Autônomo contratado por CI, por PF em geral, ou por missão diplomática e repartição consular de carreira estrangeiras
	703	Autônomo contratado por Entidade Beneficente de Assistência Social isenta da cota patronal
	704	Excluído
	711	Transportador autônomo contratado por Empresas em geral

# TABELA 1 – CATEGORIAS DE TRABALHADORES

GRUPO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
<b>CI</b> <b>CONTRIBUINTE INDIVIDUAL</b>	712	Transportador autônomo contratado por CI, Pessoa Física em geral, ou por missão diplomática e repartição consular de carreira Estrangeiras
	713	Transportador autônomo contratado por Entidade Benefic de Assistência Social isenta da cota patronal
	721	Diretor não empregado com FGTS
	722	Diretor não empregado, sem FGTS

# TABELA 1 – CATEGORIAS DE TRABALHADORES

GRUPO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
<b>CI</b> <b>CONTRIBUINTE INDIVIDUAL</b>	731	Cooperado que presta serviços à empresa por intermédio de cooperativa de trabalho
	732	Cooperado que presta serviços à entidade Benefic de Assistência Social isenta de cota patronal ou para PF
	733	Cooperado eleito para direção da cooperativa
	734	Transportador cooperado que presta serviços à empresa por intermédio de cooperativa de trabalho

# TABELA 1 – CATEGORIAS DE TRABALHADORES

GRUPO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
<b>CI</b> <b>CONTRIBUINTE INDIVIDUAL</b>	735	Transportador cooperado que presta serviços a Entidade beneficente de Assistência Social isenta de cota patronal ou para pessoa física
	736	Transportador cooperado eleito para direção da cooperativa
	741	Cooperado filiado à cooperativa de produção
	751	Micro Empreendedor Individual, quando contratado por PJ

# TABELA 1 – CATEGORIAS DE TRABALHADORES

<b>GRUPO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>ESTAGIÁRIO</b>	901	Estagiário



## **TABELA 5**

---

# **TIPOS DE INSCRIÇÃO**



**ITDE**



# TIPOS DE INSCRIÇÃO

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>1</b>	<b>CNPJ</b>
<b>2</b>	<b>CPF</b>
<b>3</b>	<b>CAEPF</b> <b>(Cadastro de Atividade Econômica de Pessoa Física)</b>
<b>4</b>	<b>CNO (Cadastro Nacional de Obra)</b>



## ▪ **Atestados de Saúde Ocupacional**

- ✓ Admissional
- ✓ Periódico
- ✓ Retorno ao trabalho
- ✓ Demissional
- ✓ Monitoração pontual
- ✓ Mudança de função
- ✓ Primeiro faz-se o exame e depois a mudança
  - *Mudança para qualquer tipo de função e não apenas funções de risco*

- **Documentos obrigatórios para todas as empresas, que admitirem trabalhadores empregados, pela CLT**
- **Visa preservar os trabalhadores, através de diagnóstico precoce**
- **Toda empresa está sujeita à fiscalização do MTE e tem a obrigação de manter estes documentos atualizados sob pena de multa**
- **Este documento deve ser atualizado anualmente ou toda vez que o quadro de funcionários ou condições de trabalho forem alteradas**

- **PCMSO e PPRA devem estar alinhados com as informações do RH**
- **Antes de admitir um trabalhador já deve existir o programa PPRA e mediante suas informações são geradas informações do PCMSO**
  - **O problema está na identificação dos Cargos e Funções, onde através do CBO, que acaba sendo utilizado erroneamente, gerando conflitos e a “criação” de Cargos que não estão descrita no CBO, contribui para “desvios de Função” que serão identificados em uma Ação Trabalhista**





**SESMT**

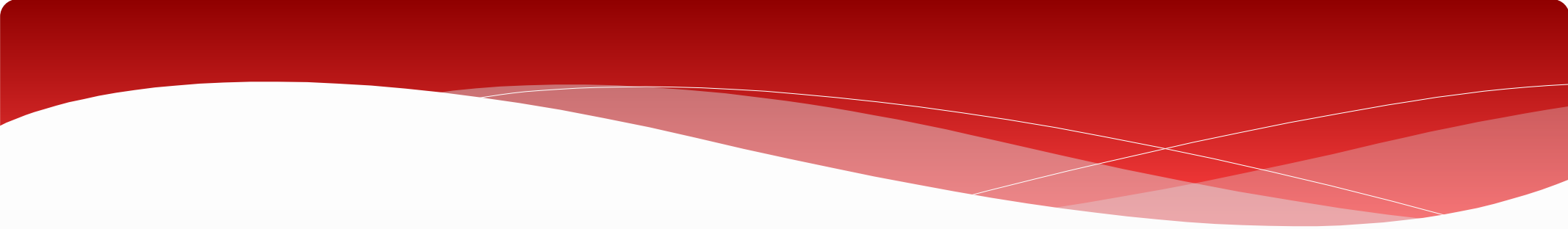
**Serviços Especializados em Engenharia  
de Segurança e em Medicina do  
Trabalho**

## Segurança e Medicina do Trabalho

Conjunto de medidas técnicas, educacionais, médicas e psicológicas utilizadas para prevenir acidentes, quer eliminando as condições inseguras do ambiente, quer instruindo ou convencendo as pessoas da implantação das políticas preventivas



- **Embora o eSocial seja obrigatório a partir de setembro de 2016, o envio dos arquivos de segurança do trabalho estenderam este prazo por mais seis meses**
- **Devido a complexidade dessa obrigação pois atualmente apenas 250 mil empresas passam por algum tipo de fiscalização do Ministério do Trabalho e o eSocial tornará esta abrangência da fiscalização praticamente total**

- 
- **O SESMT ganha relevância com o advento do eSocial por causa da exigência, na prática, do que já está legalizado há anos e que nunca foi cumprido espontaneamente**
  - **Com o eSocial a disponibilização de informações no sistema do SPED torna o ato de fiscalizar in loco uma ação posterior devido a velocidade e precisão com que as informações vão circular no Ministérios do Trabalho e Previdência Social**

- O objetivo dos Programas de Segurança e Saúde no Trabalho é proteger a saúde e a vida do trabalhador, bem como a melhoria da sua qualidade de vida
- Para atingir esses objetivos o Estado impõe ao Empregador o cumprimento de Programas de prevenção
- Por meio desses Programas é possível eliminar ou reduzir os riscos no ambiente de trabalho



ITDE



**Segurança**  
Capacete

Ministério do  
Trabalho e Emprego

**INOR**  
OCP-0008

**Compulsório**

**N**  
INMETRO

▪ **CONTROLE**

▪ **ORGANIZAÇÃO**

▪ **PREVENÇÃO**

▪ **SEGURANÇA**

■ **Para quem cada um destes documentos informam:**

- **PPRA**
- **PCMSO**
- **Laudo de Insalubridade**
- **CAT**
- **LTCAT**
- **RAT (~~SAT~~)**

- **PPRA**

- ✓ Programa de Prevenção de Riscos Ambientais informa para o Ministério do Trabalho e Previdência Social sobre o cumprimento da NR09

- **PCMSO**

- ✓ Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional informa para o Trabalho e Previdência Social sobre o cumprimento da NR07



- **Antes de admitir um trabalhador já deve existir o programa PPRA e mediante suas informações são geradas informações do PCMSO**
  - **O problema está na identificação dos Cargos e Funções, utilizados erroneamente, gerando conflitos e a “criação” de Cargos que não existe no CBO**
  - **Isso contribui para “desvios de Função” que serão identificados em uma Ação Trabalhista**

**Os riscos a que o trabalhador estará exposto devem estar descritos da mesma maneira no PPRA e no PCMSO**

- **PPRA permite fazer gestão sobre os riscos existentes nos ambientes de trabalho e o PCMSO faz o controle das doenças profissionais ou ocupacionais**
- **De posse destes dados é que se torna possível elaborar o exame médico admissional, com a devida investigação de toda a história clínica laboral anterior e a partir disso emitir o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO apontando a Aptidão ou Inaptidão**

- ***Para cumprir essa etapa não será mais possível realizar exames médicos à toque de caixa, que expõe trabalhadores e empresas, causa fatalidades e demandas, quebra o caixa da Previdência que, assume quase todas as falhas geradas por ineficácia e ingerência dos programas***

- **LAUDO DE INSALUBRIDADE**

- ✓ Informa ao Ministério do Trabalho e Previdência Social sobre a existência ou não de agentes nocivos acima do limite de tolerância estabelecido na NR15 (10, 20 ou 40%) de adicionais que devem ser recolhidos em função da presença de cada um

- **CAT**

- ✓ Comunica o Acidente de Trabalho ocorrido, informa para a Previdência Social conforme definido pela Lei 8213/91, artigo 19

- **LTCAT**

- ✓ **Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, informa para a Previdência Social as condições atuais desse ambiente e permite revisão no PPRA para as devidas adequações**

- **RAT**

- ✓ **(substituiu o SAT) Define os Riscos de Acidente do Trabalho, e informa para a Previdência Social**





**ITDE**

**CONSULTORIA & TREINAMENTO**

**GESTÃO TRIBUTÁRIA, FISCAL, TRABALHISTA & PREVIDENCIÁRIA**

**65 3055-1589 <> 65 9958-1589 <> 65 8105-9655**

**itde1@uol.com.br**

**Cuiabá-MT**

- À partir de janeiro de 2016, algumas novas regras entram em vigor como forma de estabelecer um novo ritual que favorece à adaptação das empresas às regras do eSocial:
- ✓ **DIRF mensal**
  - ✓ **DCTF com novas regras**
  - ✓ **FAP com novas regras**



- **DIRF** – Instrução Normativo 1587, de 15 de Setembro de 2015
- **Anexo I (pessoas físicas e pessoas jurídicas)**
- **Amplia a quantidade de informações solicitadas**
- **Amplia a quantidade de contribuintes obrigados**

# QUEM ESTÁ OBRIGADO

- **Praticamente todas PJ e PF que pagaram ou creditaram rendimentos com IRRF, ainda que em um único mês do ano-calendário, por si ou como representantes de terceiros**
- **A extensa lista é apresentada pela Instrução Normativa 1587, com destaque para empresas individuais, estabelecimentos matrizes de pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil, inclusive as imunes ou isentas, condomínios, comitês políticos, cartórios, entre outros**

- **DCTF** – Instrução Normativa 1599, de 11 de Dezembro de 2015
- **A principal mudança envolve a obrigatoriedade das empresas optantes pelo SIMPLES, com exceção das que recolhem pela tabela 4**
- **Foram incluídos na lista de PJ obrigadas a apresentar a DCTF Mensal as entidades de fiscalização do exercício profissional, os fundos especiais dotados de personalidade jurídica sob a forma de autarquia e as Sociedades em Conta de Participação (SCP) na condição de estabelecimento matriz, bem como os optantes do Simples Nacional que estão sujeitos ao pagamento de INSS sobre receita Bruta (CPRB)**



**FAP 2016**  
**FATOR ACIDENTÁRIO**  
**DE PREVENÇÃO**



# FAP 2016

## **FAP**

- **Fator Acidentário de Prevenção**
- **A partir de 2016, cada estabelecimento terá um FAP, que é usado na apuração de tributos**
- **Até então, uma empresa com várias filiais recebia um único indicador**

# FAP 2016

- **A partir de 2016 o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), que mede a segurança do trabalho nas empresas, será calculado por estabelecimento e não mais pelo CNPJ da matriz**
- **Uma empresa do ramo automotivo que possui várias fábricas - onde acidentes são mais comuns - não vai comprometer o FAP de seu escritório comercial, por exemplo**
- **O FAP é monitorado pelas empresas, pois o índice, que vai de 0,5 a 2, pode cortar pela metade ou até dobrar a alíquota do Seguro de Acidente de Trabalho (RAT), que vai de 1% a 3%, conforme o risco de cada atividade**

# FAP 2016

- Em segmentos com alto índice de acidentes, como a construção civil e a indústria, o RAT é de 3%
- Se a empresa tiver muitos acidentes, o FAP pode chegar a 2, o que multiplicaria a alíquota para 6%
- Até então, sem o FAP individualizado, um indicador ruim faria com que até mesmo a sede administrativa, sem acidentes, tivesse que recolher mais impostos



## RISCO FISCAL

- As empresas precisam ficar atentas não só à mudança de regras, mas ao entendimento da Receita Federal sobre o FAP
- As empresas estavam acostumadas a escolher se usavam um só RAT, ou um por estabelecimento, conforme a súmula 351 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), editada em 2008
- Já para o FAP, não havia essa opção
- Mas agora, o cenário mudou

## RISCO FISCAL

- A partir de 2016, na visão da Receita Federal, não existe escolha: é preciso individualizar tanto o RAT quanto o FAP por estabelecimento
- A posição do fisco ficou clara com a Instrução Normativa 1.453, de fevereiro de 2014
- "Apesar dessa mudança, há muita gente achando que é facultativa a individualização do RAT
- Mas se não for feita, há risco de autuação fiscal"